



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 1.153.325

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Marina de Faria Mendonça

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pedrinópolis

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida por Marina de Faria Mendonça, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Processo Licitatório nº 051/2023, deflagrado pelo Município de Pedrinópolis, objetivando o registro de preços para futura e eventual fornecimento de pneus, em atendimento a diversas Secretarias da Prefeitura epigrafada (peça nº 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Alega a denunciante, em síntese, que a empresa licitante declarada vencedora do certame não apresentou documentos de habilitação com prazo de validade definidos no edital e foi omissa na apresentação de sua certidão de comprovação de situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em afronta aos princípios basilares da administração pública, notadamente, ao da vinculação ao instrumento convocatório, implicando em afronta à legalidade e ao interesse público.

Oficiada a denunciante para que fosse apresentada a inicial devidamente assinada, peça nº 4 do SGAP, referido vício foi sanado, o que restou demonstrado à peça nº 7 do SGAP.

Preenchidos os requisitos, a denúncia foi autuada e distribuída à peça nº 9 do SGAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Determinada a intimação do Sr. Giovane Antônio da Cunha Alves, pregoeiro, e do Sr. Cássio Elias Campos, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte e signatário do edital, para que encaminhassem ao Tribunal as fases interna e externa do procedimento *sub examine*, bem como eventual contrato ou instrumento equivalente, podendo, caso quisessem, apresentar justificativas e documentos que entendessem oportunos (peça nº 10 do SGAP).

Oficiados, os responsáveis manifestaram-se nos autos, consoante Certidão acostada à peça nº 30 do SGAP.

Determinada a remessa do feito à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para exame inicial e realização de eventuais apontamentos complementares (peça nº 31 do SGAP).

Relatório técnico elaborado pela 1ª CFM (peça nº 32 do SGAP) manifestando-se pela exclusão do Sr. Cássio Elias Campos, Secretário de Obras, Serviços Públicos e Transporte do polo passivo do presente processo, e pela citação do Sr. Giovane Antônio da Cunha Alves, pregoeiro e signatário do edital, e do Sr. Rafael Ferreira Silva – Prefeito de Pedrinópolis, para apresentarem defesa acerca das irregularidades ocorridas durante a sessão pública do referido Pregão, referentes à empresa Pneus Pedrinópolis Ltda., quais sejam:

1. Não apresentação da declaração de que o produto ofertado atende às exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. Não apresentação da Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial;
3. Apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos ao Tributo Federal e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal, ambas, vencidas;
4. Não envio da proposta atualizada ou adequada, no prazo de 02 (duas) horas, bem como, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para envio da proposta atualizada ou adequada.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após o cotejo dos documentos carreados aos autos, ratifica este Ministério Público de Contas a conclusão alcançada pela Unidade Técnica, pelas razões apresentadas em seu relatório inicial, fundamentação bastante para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

Nesse sentido, e na esteira da referida análise técnica, deverá ser realizada a citação dos responsáveis, oportunizando a apresentação de suas razões de defesa em face das irregularidades constatadas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINA este *Parquet* pela citação dos responsáveis, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que se manifestem acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico, nos termos regimentais.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos ao órgão técnico para o indispensável reexame e, após, a este Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)